

O FORNECIMENTO DE REMÉDIO PARA AS VÍTIMAS DE CÂNCER E DE AIDS QUE NÃO TEM CONDIÇÕES FINANCEIRAS DE ADQUIRIR OS MEDICAMENTOS

Neibal Albrecht Bier¹

A cura para muitas doenças torna-se impossível para a grande camada da população que não tem condições econômicas para suportar os gastos com o tratamento. Surge, dessa maneira, ao menos uma grande indagação: O que as pessoas que não tem poder aquisitivo farão? Elas morrerão?

Na verdade a resposta para estas e muitas outras perguntas estão em nossa Constituição Federal que garante a todos o direito à saúde tornando-a um dever do Estado. O princípio basilar disso está centrado no art. 196, que diz isto:

Art. 196 - A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

A partir dessa previsão da Constituição surge, uma **“luz no final do túnel”** para os doentes de câncer e de AIDS. Refiro-me, principalmente, a estes dois porque a medicação pelos doentes usadas é extremamente cara, sendo raras as pessoas que dispõe de condições financeiras para arcar com tamanhos gastos, além do que a previsão de obrigatoriedade desse fornecimento de medicação se dá em face dos mesmos serem excepcionais.

Além dessa previsão constitucional, existe, à nível de Lei Extravagante e específica a de n.º 9.313/96, que regulamenta a distribuição de medicamentos através do Sistema Único de Saúde no caso de doenças raras.

O Ministro do Supremo Tribunal Federal Marco Aurélio, em julgamento ao AG. 238.328, em virtude do Acórdão proferido do Tribunal de Justiça do nosso

¹ BIER, Neibal Albrecht. Advogado, Especialista em Contratos. Especialista em Responsabilidade Civil. Especialista em Direito Tributário. Mestrando da Universidade de Passo Fundo. Linha de Pesquisa em Jurisdição Constitucional e Democracia, Relações Sociais e Dimensões de Poder.

estado, assim opinou: “ *fato incontroverso a existência de lei no sentido da obrigatoriedade de fornecer-se os medicamentos excepcionais, como são os concernentes à Síndrome da Imuno Deficiência Adquirida (SIDA/AIDS)*”.

No mesmo sentido, o SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no Recurso Especial 194678, decidiu que é responsabilidade do Estado fornecer medicamentos para doenças raras, doenças incuráveis, quando as pessoas que deles necessitarem não tiverem condições de adquiri-los.

Dessa maneira, quando houver casos especiais onde pacientes com doença raras, incuráveis ou excepcionais, não tenham condições de arcar com as despesas de tratamento deverão buscar ajuda nos Sistema Único de Saúde e, no caso de serem-lhes negado tal direito, assistira-os a faculdade de pleitear via judicial.